



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 69, DE 2019

(nº 373/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

AUTORIA: Presidência da República



Página da matéria

MENSAGEM Nº 373

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao “Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

Brasília, 19 de Agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Banco do Brasil S.A. requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Banco do Brasil S.A., referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 304/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao “Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)”.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

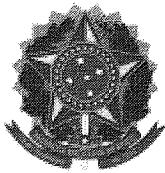
DOCUMENTOS PARA O SENADO

BANCO DO BRASIL
X
BID

"Programa de Eficiência Municipal"



PROCESSO N° 17944.105301/2018-17



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 81/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se ao “Programa de Eficiência Municipal”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Processo SEI nº 17944.105301/2018-17

I

Trata-se de pleito de garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinam-se ao financiamento do “Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)”.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer nº SEI nº 2/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12 de junho de 2019 (SEI 2459824), descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, conforme Resolução COFIEX nº 01/0122, de 05 de setembro de 2017, firmada por seu Presidente em 18 de setembro de 2017 (SEI 0815095);

a.2) o interessado apresentou documento assinado pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil, em 09/01/2019 (SEI nº 1672362), certificando que o Conselho Diretor do Banco do Brasil, em sua reunião ordinária realizada em 03/12/2018, aprovou a contratação da operação de crédito em análise;

a.3) a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (Seplan) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 96576/2018-MP (SEI nº 1348824), de 31/10/2018, em resposta ao Ofício nº 12/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1266209), de 11/10/2018, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 13.249/2016;

a.4) a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 97148/2018-MP (SEI nº 1536411), de 08/11/2018, em resposta ao Ofício nº 11/2018/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1265949), de 19/10/2018, informou, que "*o Programa de Dispêndios Globais - PDG prevê para 2019 o valor global de R\$ 1.037.589.817,00 para operações de empréstimos no exterior*". Por fim, a SEST/MP ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Conclui que tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado, levando-se em consideração a expectativa de taxa de câmbio de US\$ 1,00 valendo R\$ 3,89, conforme informado pelo interessado (SEI nº 1675515);

a.5) a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STM) informa que “*a instituição apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos*” (SEI nº 0815180);

a.6) de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2018, anexo 3 (SEI nº 2247699), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.;

a.7) para comprovação de adimplência, o interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1261758), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 28/10/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 2912603), válida até 230/07/2019;

a.8) em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 08/05/2019 (SEI nº 2292170), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União, em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip).

realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251118), por meio do (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente e, em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251099), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal;

a.9) conforme mensagem eletrônica de 15/10/2018 (SEI nº 1375684) a contragarantia ofertada pelo Banco do Brasil será constituída por Letras do Tesouro Nacional - LFT, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o resarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e será suficiente para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar. Ainda conforme a mesma mensagem eletrônica, o BB se compromete a realizar a administração do fluxo de vencimento das LFTs oferecidas, tendo em vista que o prazo médio dos títulos é menor do que o do financiamento;

a.10) considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

a.11) de acordo com o documento assinado pelo Gerente Executivo do Banco do Brasil S.A. (SEI 2247291), Diretoria de Governo, o Bacen se posicionou pela não obrigatoriedade de registro de ROF, uma vez que os recursos captados pelo Banco do Brasil serão mantidos no exterior e o pagamento de juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

a.12) de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deve ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor..

b) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso descrita no sub-item a.12) acima.

c) a Consultoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., ao analisar as minutas do contrato de empréstimo, concluiu que as mesmas não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor ou a Constituição Federal, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível. Referido Parecer ressaltou, ainda, que o Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. em reunião realizada em 03.12.2018 (competência prevista no art. 29 do Estatuto Social do Banco do Brasil) aprovou a operação de crédito externo com a prestação de contragarantias à União, autorizando o Diretor de Governo, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da instituição, a firmar o contrato de empréstimo como representante legal do Banco do Brasil S.A.

d) consultas atualizadas por meio eletrônico, todas em nome do Banco do Brasil S.A, conforme requeridas pela legislação federal, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, informa não haver débitos pendentes de regularização em nome do Mutuário junto à União e Entidades do Poder Público Federal (SEI 2251099); no mesmo sentido, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente no Cadastro da Dívida Pública (Cadip) (SEI 2251118) tampouco

(SIAFI) (SEI 2292170). Observe-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá ser comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

4. No mais, as minutas contratuais (SEI 1327452) contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 8º da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O mutuário é o Banco do Brasil S.A., a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, providenciar os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

6. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento da condição prévia ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Banco do Brasil S.A. para com a União e suas entidades controladas; e (c) celebração do contrato de contragarantia entre a União e o Banco do Brasil S.A.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 06/08/2019, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2755765** e o código CRC **1566FDDB**.

Referência: Processo nº 17944.105301/2018-17

SEI nº 2755765

Diretoria de Governo– 2019/ 003587
Brasília (DF), 25 de abril de 2019

Senhor Gerente de Projeto,

Operações de Crédito de Interesse de Entes da Administração Indireta Federal com Garantia da União – Registro ROF

Em atenção ao solicitado por esta Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do seu Manual para Instrução de Pleitos (MIP), informamos que consultamos o Banco Central do Brasil (Bacen) acerca da necessidade de inclusão de operação de crédito externo no Módulo ROF (Registro de Operações Financeiras), cujos recursos não serão internalizados no Brasil.

2. No e-mail de 25.03.2019, em anexo, o Bacen respondeu que os capitais estrangeiros ingressados no país e as remessas ao exterior deles decorrentes devem ser registrados no Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei nº 4.131/62. Acrescentou, ainda, que "não há obrigatoriedade de ingresso no país de capitais estrangeiros, mas, caso o devedor opte por manter tais recursos no exterior, ficará vedada a remessa, por exemplo, de parcelas de juros ou de principal, relativamente a esse contrato".
3. Em outro e-mail, datado de 08.04.2019, também em anexo, o Bacen confirmou que no presente projeto não há obrigatoriedade de registro de ROF, vez que os recursos captados pelo Banco serão mantidos no exterior e o pagamento de juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.
4. Em sendo assim, com base na orientação do Bacen, não se registrará a presente operação no ROF em razão da não internalização, no País, do capital estrangeiro emprestado. Em decorrência disto, o Banco do Brasil S.A. utilizar-se-á de recursos próprios, disponíveis no Brasil, para realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo.
5. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Anexos: 01 - Resposta Bacen (e-mails 25.03. 2019 e 08.04.2019)

Respeitosamente,



Emmanoel Schmidt Rondon
Gerente Executivo

Hélio Henrique Fonseca Miranda
Gerente de Projeto
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo do Min. da Fazenda - Ala "A", 1º andar, sl. 113
Brasília - DF
CEP: 70048-900



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria da Dívida Pública
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
 Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 2/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse Banco do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até U\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Eficiência Municipal.

Processo SEI nº 17944.105301/2018-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco do Brasil - BB, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até U\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Eficiência Municipal.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 2018/008831, de 05/10/2018, (SEI nº 1261864), o Diretor de Governo do Banco do Brasil, solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas na carta consulta preenchida pelo próprio interessado (SEI nº 0814841), os objetivos do programa são: *"financiar soluções que apoiem a realização de investimentos em infraestrutura que resultem em uma melhor prestação de serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, propiciando melhoria na qualidade de vida da população e viabilizando recursos para a implementação de políticas públicas, com sustentabilidade ambiental"*.

4. Desta maneira, o BID fornecerá um financiamento parcial de uma linha de crédito multisectorial de longo prazo ao BB que outorgará subemprestimos a municípios de pequeno e médio porte, em todas as regiões do Brasil, visando financiar projetos de investimento de montantes pequenos para investimentos em eficiência energética, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água.

Condições Financeiras

5. Conforme informações dispostas nas minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 1327452), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do empréstimo:	Até US\$ 600.000.000,00
Contrapartida:	Não há contrapartida.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	Recursos comprometidos deverão ser desembolsados no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo.
Amortizações:	As amortizações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Primeira amortização: 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Data final de amortização: 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
Juros Aplicáveis:	O pagamento dos juros será semestral, conforme segue: a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco

Comissão de Compromisso:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente (Comissão de Crédito).
Taxa de Abertura:	Não há.
Juros de Inadimplência:	Não há.
Despesas com Inspeção e Supervisão:	Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Opção de Conversão de Moeda e Juros:	O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato. Todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com mensagem eletrônica (SEI nº 1375684), de 08/11/2018, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$).

ANOS	BID
2019	200.000.000,00
2020	-
2021	200.000.000,00
2022	-
2023	200.000.000,00
TOTAL	600.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 03/05/2019. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de 3,83% a.a. com duration de 12,3 anos (SEI nº 2261547).

8. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 29/08/2017, durante a 8ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De acordo com o Item 2 da Ata da 8ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 0815180), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR.

Capacidade de Pagamento

10. Por meio da Ata da 8ª Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0815180), de 29/08/2017, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que “a instituição apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos”.

Recomendação da COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação COFIEX nº 01/0122 (SEI nº 0815095), de 05/09/2017, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa sem contrapartida.

Inclusão no Plano Plurianual

12. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (Seplan) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 96576/2018-MP (SEI nº 1348824), de 31/10/2018, em resposta ao Ofício nº 12/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1266209), de 11/10/2018, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 13.249/2016.

Dotações Orçamentárias

13. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 97148/2018-MP (SEI nº 1536411), de 08/11/2018, em resposta ao Ofício nº 11/2018/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1265949), de 19/10/2018, informou, que *"o Programa de Dispêndios Globais - PDG prevê para 2019 o valor global de R\$ 1.037.589.817,00 para operações de empréstimos no exterior"*.

14. Por fim, a SEST/MP ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

15. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado, levando-se em consideração a expectativa de taxa de câmbio de US\$ 1,00 valendo R\$ 3,89, conforme informado pelo interessado (SEI nº 1675515).

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1261758), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 28/10/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 1261792), válida até 21/05/2019.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

17. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251099), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

18. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251118), por meio do (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

19. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 08/05/2019 (SEI nº 2292170), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

20. Por meio da Ata da 8ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 0815180), de 29/08/2017, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais (COFIS) informa que *"o BB não se encontra, no momento atual, inadimplente quanto aos haveres da união sob controle da COFIS. Ressalta-se, no entanto, que há discussão entre esta Secretaria e o BB acerca de eventual dívida do Banco, decorrente de alteração na interpretação da cláusula do instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997, de 28/08/2014, relativa aos exercícios de 2015 e 2016"*.

Parecer Técnico e Jurídico

21. O interessado, por meio do Parecer do Órgão Técnico (SEI nº 1261906), de 04/10/2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº48/2007.

22. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, por meio do documento Parecer Jurídico para Operações de Crédito, de 29/04/2019 (SEI nº 2246895).

Contragarantias

23. Conforme mensagem eletrônica de 15/10/2018 (SEI nº 1375684) a contragarantia oferecida pelo Banco do Brasil será constituída por Letras do Tesouro Nacional - LFT, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o resarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e será suficiente para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar. Ainda conforme a mesma mensagem eletrônica, o BB se compromete a realizar a administração do fluxo de vencimento das LFTs oferecidas, tendo em vista que o prazo médio dos títulos é menor do que o do financiamento.

ROF

24. Conforme o documento Diretoria de Governo - 2019/003587 (SEI nº 2247291), de 25/04/2019, o interessado informou que, "com base em orientação do BACEN, não se registrará a presente operação no ROF em razão da não internalização, no País, do capital estrangeiro emprestado. Em decorrência disto, o Banco do Brasil S.A. utilizar-se-á de recursos próprios, disponíveis no Brasil, para realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo."

25. No mesmo documento, o interessado informou que em consulta ao Banco Central do Brasil (Bacen) acerca da necessidade de inclusão de operação de crédito externo no Módulo ROF (Registro de Operações Financeiras), obteve resposta de que os capitais estrangeiros ingressados no país e as remessas ao exterior deles decorrentes devem ser registrados no Bacen, nos termos da Lei nº 4.131/62. Também informou não haver obrigatoriedade de ingresso no país de capitais estrangeiros, mas, caso o devedor opte por manter tais recursos no exterior, ficará vedada a remessa, por exemplo, de parcelas de juros ou de principal, relativamente a esse contrato.

26. Assim, de acordo com o interessado, no caso específico da operação em comento, o Bacen se posicionou pela não obrigatoriedade de registro de ROF, uma vez que os recursos captados pelo Banco do Brasil serão mantidos no exterior e o pagamento de

juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

Limite para Concessão de Garantia

27. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2018, anexo 3 (SEI nº 2247699), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.
28. Ressalte-se que até a presente data, não foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2019.

Autorização da Diretoria

29. O interessado apresentou documento assinado pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil, em 09/01/2019 (SEI nº 1672362), certificando que o Conselho Diretor do Banco do Brasil, em sua reunião ordinária realizada em 03/12/2018, aprovou a contratação da operação de crédito em análise.

Informações Adicionais

30. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

31. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 30, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Brasília, 29 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Senhor Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/05/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Gerente**, em 29/05/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 30/05/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/05/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 12/06/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2459824** e o código CRC **693453E5**.

Referência: Processo nº 17944.105301/2018-17

SEI nº 2459824

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 24 de outubro de 2018

Resolução DE-18

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº /OC-BR

entre o

BANCO DO BRASIL S.A.

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal

(Programa Eficiência Municipal)

[...] de [...] de 2018]

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em [...] de [...] de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº /OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido

/OC-BR

levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “Contrato de Subempréstimo” significa o contrato que o Mutuário celebrará com um Submutuário Elegível para conceder um Subempréstimo, o qual deverá ser preparado com base no modelo de contrato de subempréstimo previsto no RCP e acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (c) “Despesas Elegíveis” significa os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, conforme o caso, em razão de Subempréstimos financiados ao amparo do Programa.
- (d) “Operações Elegíveis” significa projetos municipais de investimento de montantes pequenos para investimentos em eficiência energética, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água financiados com recursos do Empréstimo no âmbito do Programa.
- (e) “RCP” significa o Regulamento de Crédito do Programa.
- (f) “Subempréstimo” significa o empréstimo concedido pelo Mutuário com o propósito de financiar uma Operação Elegível a um Submutuário Elegível.
- (g) “Submutuários Elegíveis” significa os municípios de pequeno e médio porte, de todas as regiões do Brasil que cumpram com os critérios de elegibilidade dispostos no RCP.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

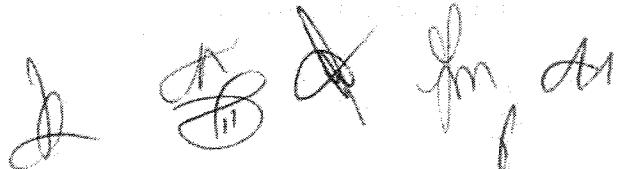
CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

/OC-BR



CLÁUSULA 2.04. Prazo para comprometimento dos recursos e prazo para desembolsos.

(a) Os recursos do Empréstimo deverão ser comprometidos pelo Mutuário a favor dos Submutuários Elegíveis no prazo de 4,55 (quatro e meio) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato. Será considerado que os recursos do Empréstimo foram comprometidos pelo Mutuário a partir da data em que o Mutuário e os Submutuários Elegíveis tenham assinado os respectivos Contratos de Subempréstimo.

(b) A parte do Empréstimo que tenha sido comprometida, de acordo com o inciso (a) anterior, será desembolsada dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [incluir os meses] de ____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de _____ (_____) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio e novembro] de 20____³, e a última no dia 15 de [maio e novembro] de 20____⁴.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

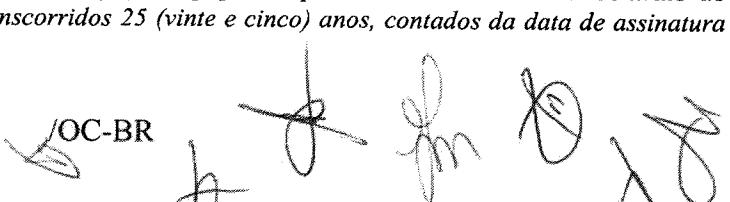
¹ A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

³ A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁴ A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

OC-BR



CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condição especial prévia ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento de Crédito do Programa (RCP), nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas

/OC-BR

Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 22 de março de 2018 e [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no RCP; e, em matéria de aquisições, com o previsto na Cláusula 4.03 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar Despesas Elegíveis realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para fins de determinar a equivalência de Gastos Elegíveis realizados pelo Mutuário em Moeda Local a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio de compra divulgada pelo Banco Central do Brasil do dia anterior ao da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa. (a) Os recursos do Programa serão utilizados para financiar Operações Elegíveis.

(b) Os Subempréstimos financiados com recursos do Programa deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, poderão ser utilizados para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo. O Mutuário enviará a informação ao BID referente à presente Cláusula 3.04 (c), conforme os termos do Artigo 7.02 das Normas Gerais.

(d) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

- (i) Aquisições de imóveis;
- (ii) As atividades descritas no parágrafo 4.04 do Anexo Único;
- (iii) Atividades que as Partes acordaram incluir na lista de exclusão do RCP;
- (iv) Compra de ações; e
- (v) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. Outras condições dos Subempréstimos. Em todos os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa, deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes condições:

/OC-BR

- (a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo.
- (b) O compromisso do Submutuário Elegível de executar as Operações Elegíveis de acordo com: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário; (ii) a legislação brasileira; (iii) os requisitos estabelecidos no RCP, conforme o previsto no parágrafo 4.03 do Anexo Único; e (iv) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas;
- (c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário, e o Banco, por intermédio do Mutuário lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula.
- (d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.
- (e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com o RCP e os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário.
- (f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realizem o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para o cumprimento da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário.
- (g) O Contrato de Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos caso o Submutuário Elegível não cumpra com suas obrigações previstas no Contrato Subempréstimo.

CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário deverá comprometer-se junto ao Banco a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros. O Banco manifestar-se-á em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento da informação, e na ausência de manifestação por parte do Banco estará automaticamente autorizada a venda, cessão ou transferência a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, , o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) modificação ou emenda de condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuênciâ escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

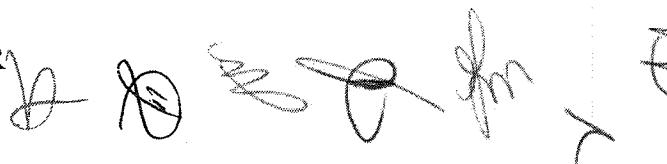
CLÁUSULA 4.02. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Órgão Executor. As aquisições efetuadas pelos Submutuários serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do BID e conforme estabelecido no RCP.

CLÁUSULA 4.03. Regulamento de Crédito do Programa (RCP). O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.04. Gestão Ambiental e Social. Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa as disposições ambientais e sociais previstas no RCP previamente acordado entre as Partes, assim como as seguintes disposições:

- (a) O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio dos relatórios de progresso cujo formato e conteúdo se estabelecem no RCP, a evolução de gestão de riscos socioambientais das Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa.
- (b) O Mutuário se compromete a cooperar plenamente com o Banco e seus representantes no processo de supervisão de acordo com o RCP.
- (c) Caso o Mutuário identifique nas Operações Elegíveis o descumprimento de

/OC-BR



obrigações materiais previstas nos Subemprestimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das Operações Elegíveis, deverá notificar o BID imediatamente, observando o prazo máximo de até 15 dias úteis após sua ciência.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) **Relatórios de progresso.** O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios semestrais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o Banco e descritos no RCP. Tais relatórios deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada semestre calendário, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência acordados com o Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliações. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

- (a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias após decorridos 36 meses contados da assinatura deste Contrato, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.
- (b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, a qual deverá apresentar a informação

/OC-BR

relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

SAUN - Qd 5- Lote B – Torre I
Ed. Banco do Brasil – 10 andar
70040-912
Brasilia, Distrito Federal

Do Banco:

Endereço postal:

/OC-BR
D B J M A

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

SAUN - Qd 5- Lote B – Torre I
Ed. Banco do Brasil – 10 andar
70040-912
Brasília, Distrito Federal

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

/OC-BR

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas.** (a) Para fins deste Contrato, as Práticas Proibidas contém a seguinte definição:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco.

(c) Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

/OC-BR

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

CLÁUSULA 6.05. Sanções relativas ao Mutuário sob a Cláusula 6.04. Para efeito do previsto na cláusula 6.04 destas Disposições Especiais, as Partes concordam que as sanções listadas nessa cláusula, com exceção das previstas nos parágrafos (i) e (ii), não se aplicam ao Mutuário. As Partes concordam que a medida prevista no parágrafo (i) supracitado, não será aplicada se o Mutuário substituir o contrato objeto da Prática Proibida por outro contrato elegível. Por sua vez, a medida prevista no parágrafo (ii) só poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas, na hipótese de ocorrência da Prática Proibida de Submutuário Elegível. As medidas corretivas atribuídas ao Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos a que tenha acesso ao Mutuário, relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no RCP e no contrato de subempréstimo respectivo, assim como eventuais medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

[CLÁUSULA 6.06. Compromisso relativo a gravames. Não se aplica para fins deste Contrato, o Artigo 10.01 das Normas Gerais.]

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [...], Brasil, no dia acima indicado.

BANCO DO BRASIL S.A.

/a/

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

/a/

/OC-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS

Maio de 2016

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporaram a este Contrato por referência.

____ /OC-____

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

____ /OC-____

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

/OC-

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

— /OC—

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

/OC-

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

/OC-

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

/OC-

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

____ /OC-____

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

- ARTIGO 3.01.** Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

- ARTIGO 3.02.** Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

_____ /OC- _____

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

____ /OC-____

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

/OC-

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

____ /OC-____

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

____ /OC- ____

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

____/OC-____

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

/OC-

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

/OC-

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

/OC-

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

/OC-

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

/OC-

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g).

____ /OC-____

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplam Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

____ /OC-____

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

_____ /OC-

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

/OC-

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

____ /OC-____

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

/OC-

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

____ /OC-____

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

/OC-

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

____ /OC-____

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

____/OC-__

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuênciam escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

____/OC-____

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

/OC-

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

____ /OC-____

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

/OC-

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____ /OC- ____

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

/OC-

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

/OC-

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa Eficiência Municipal)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria e a eficiência da infraestrutura e dos serviços públicos municipais, mediante investimentos e soluções inovadoras implementadas através de uma linha de crédito do Mutuário.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) a melhoria da eficiência energética da iluminação pública e prédios públicos; (ii) a redução das perdas físicas e comerciais de água; e (iii) a melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da infraestrutura municipal

- 2.02** O Programa financiará um componente, composto de três subcomponentes, que consiste no financiamento de uma linha de crédito multisectorial de longo prazo do Mutuário que outorgará subempréstimos a municípios de pequeno e médio porte, de todas as regiões do Brasil, para financiar projetos para investimentos em eficiência energética e iluminação pública, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água.

Subcomponente I.1 Iluminação Pública e Eficiência Energética

- 2.03** O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem o financiamento de ações para incrementar a eficiência energética em prédios públicos municipais e iluminação pública, incluindo a substituição de equipamentos por outros de maior eficiência, instalação de sistemas de controle, e geração distribuída..

Subcomponente I.2 Saneamento Básico

/OC-BR

- 2.04** O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem ações para redução de perdas em sistemas de abastecimento de água, incluindo a aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e sistemas de gestão.

Subcomponente I.3 Melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal

- 2.05** O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem o financiamento de reabilitação e pavimentação das vias existentes e aquisição e instalação de máquinas e equipamentos para manutenção de infraestrutura viária.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir indica a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento
(em US\$)

Categoria	Banco	Local	Total
Componente I			
Subcomponente I.1 Iluminação Pública e Eficiência Energética	200.000.000,00	0	200.000.000,00
Subcomponente I.2 Saneamento Básico	100.000.000,00	0	100.000.000,00
Subcomponente I.3 Melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal	300.000.000,00	0	300.000.000,00
TOTAL	600.000.000,00	0	600.000.000,00

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário será o Órgão Executor do Programa e contará com o apoio técnico de profissionais designados de sua Diretoria de Governo (DIGOV) e com o apoio operacional de outras áreas, conforme estabelecido no RCP. O Mutuário, por intermédio da DIGOV será responsável por coordenar, planejar, monitorar e executar as atividades relacionadas com os projetos e ações financiados com recursos do Empréstimo. A DIGOV atuará como o Coordenador do Programa e Administrador de Projetos e interlocutor oficial do Mutuário com o Banco, e terá as seguintes funções: (i) coordenar as atividades técnicas, administrativas e fiduciárias do Programa; (ii) aprovar a programação física e financeira do Programa, os relatórios de progresso, as solicitações de desembolso e a prestação de contas do Programa; e (iii) coordenar a avaliação do Programa.

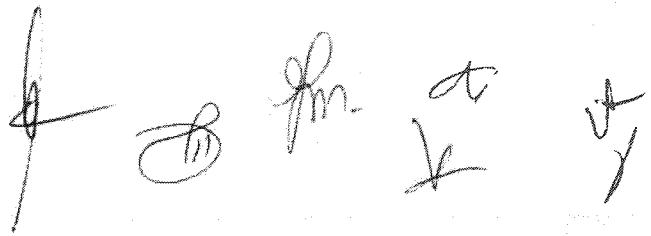
- 4.02** A coordenação do Programa pela DIGOV seguirá os processos já utilizados pelo Mutuário em suas operações com o setor público municipal. A DIGOV consolidará dados gerenciais de acompanhamento, supervisão e monitoramento de processos de aquisição e serviços. Os dados gerenciais serão enviados ao Banco por meio de relatórios semestrais.

/OC-BR

- 4.03 Os detalhes sobre o funcionamento operacional dos componentes do Programa e dos arranjos para sua execução serão descritos no RCP. O RCP incluirá os seguintes aspectos que serão observados durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, incluindo: (i) os critérios de elegibilidade de municípios; (ii) os critérios de elegibilidade ambientais e sociais para as intervenções do Programa; e (iii) o protocolo de gestão de resíduos, o qual deverá estar sempre em conformidade com a legislação brasileira.
- 4.04 As Operações Elegíveis não poderão incluir nenhuma das seguintes atividades: (i) desapropriação, aquisição ou arrendamento de imóveis ou melhorias; (ii) projetos com necessidade de reassentamento de famílias e atividades econômicas; (iii) projetos em território ou terras indígenas; (iv) empreendimentos que impliquem potenciais impactos ambientais que requerem um Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); e (v) manutenção de vias públicas pavimentadas com serviços do tipo “operação tapa buraco”¹ ou similar, quando não tenha aumento de benefícios econômicos futuros nem geração de incremento significativo na vida útil do bem.

¹ A operação denominada "tapa buraco" é para fechar buracos formados no pavimento por diversas causas (incluindo por falta de aderência entre capas sobrepostas, causando o deslocamento das capas).

/OC-BR



Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-___/___

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Banco do Brasil S.A.

**Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal
(Programa Eficiência Municipal)**

de _____ de 20____

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____ de _____ de 20_____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Banco do Brasil S.A. (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

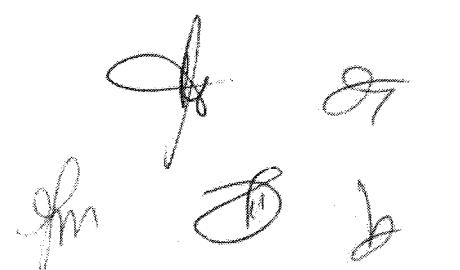
5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

_____/OC-BR



TESOURO NACIONAL

RTN
2019

Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Centro de Tesouro Nacional



RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Liscio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

João Alberto Travassos Evangelista

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finâncias públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	R\$ milhões - a preços correntes					
	Junho		Variação (2019/2018)			
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%	
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%	
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%	
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%	
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-	
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%	
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%	
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%	
Memorando:						
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%	
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%	
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,5 bilhões contra déficit de R\$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R\$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R\$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R\$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 517,1 milhões / -14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R\$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R\$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R\$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R\$ 1,1 bilhão / -88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R\$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R\$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 664,3 milhões / +41,5%): aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+ R\$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatorias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R\$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R\$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R\$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R\$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R\$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R\$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		464.369,8	481.189,0	16.819,2	3,6%	-2.692,5	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	181.628,3	194.686,3	13.058,0	7,2%	5.463,4	2,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7	1,8%
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	102.408,9	109.253,2	6.844,2	6,7%	2.625,1	2,4%
II.2 Fundos Constitucionais		4.114,4	4.570,4	456,0	11,1%	288,3	6,7%
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		6.533,8	6.601,3	67,5	1,0%	-206,0	-3,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	15.330,1	19.456,1	4.126,0	26,9%	3.498,9	21,7%
II.5 CIDE - Combustíveis		797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,3	-48,4%
II.6 Demais		281,4	272,0	-9,4	-3,3%	-20,8	-7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6	1,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2	-2,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118.128,7	109.310,5	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8	-11,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

Nota 1 – IPI (-R\$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R\$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R\$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R\$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 6,5 bilhões / -41,6%).



Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	R\$ Milhões - Valores Correntes Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>961.808,3</i>	<i>939.286,0</i>	<i>481.189,0</i>	<i>458.097,1</i>
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>-48,9</i>	<i>0,0</i>	<i>-48,9</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>419.812,3</i>	<i>414.988,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>220.301,9</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>193.240,4</i>	<i>186.310,4</i>	<i>89.621,8</i>	<i>96.688,6</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>207.071,4</i>	<i>210.909,4</i>	<i>109.253,2</i>	<i>101.656,3</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>8.113,4</i>	<i>8.796,0</i>	<i>4.570,4</i>	<i>4.225,6</i>
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>12.973,3</i>	<i>13.065,0</i>	<i>6.601,3</i>	<i>6.463,7</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>44.664,7</i>	<i>40.890,2</i>	<i>19.456,1</i>	<i>21.434,1</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>821,4</i>	<i>761,6</i>	<i>429,1</i>	<i>332,5</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>1.513,7</i>	<i>1.732,3</i>	<i>272,0</i>	<i>1.460,4</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>637.851,9</i>	<i>630.859,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>341.171,7</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>324.937,0</i>	<i>324.593,8</i>	<i>149.321,6</i>	<i>175.272,2</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>207.030,1</i>	<i>209.326,8</i>	<i>105.518,8</i>	<i>103.808,0</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>268.873,9</i>	<i>238.600,8</i>	<i>109.310,5</i>	<i>129.290,4</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando				
Límite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas		2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24.521.925,94	19.483.734,09	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Jun	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		464.369,8	481.189,0	16.819,2	3,6%	-2.692,5	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	181.628,3	194.686,3	13.058,0	7,2%	5.463,4	2,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7	1,8%
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	102.408,9	109.253,2	6.844,2	6,7%	2.625,1	2,4%
II.2 Fundos Constitucionais		4.114,4	4.570,4	456,0	11,1%	288,3	6,7%
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		6.533,8	6.601,3	67,5	1,0%	-206,0	-3,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	15.330,1	19.456,1	4.126,0	26,9%	3.498,9	21,7%
II.5 CIDE - Combustíveis		797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,3	-48,4%
II.6 Demais		281,4	272,0	-9,4	-3,3%	-20,8	-7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6	1,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2	-2,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0,0	-	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118.128.660,3	109.310.478,7	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8	-11,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	R\$ Milhões - Valores Correntes Programado Mai-Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	961.808,3	939.286,0	481.189,0	458.097,1
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	-48,9	0,0	-48,9
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	419.812,3	414.988,3	194.686,3	220.301,9
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	193.240,4	186.310,4	89.621,8	96.688,6
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	207.071,4	210.909,4	109.253,2	101.656,3
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	8.113,4	8.796,0	4.570,4	4.225,6
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	12.973,3	13.065,0	6.601,3	6.463,7
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	44.664,7	40.890,2	19.456,1	21.434,1
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	821,4	761,6	429,1	332,5
<i>II.6 Demais</i>	1.513,7	1.732,3	272,0	1.460,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	637.851,9	630.859,8	289.688,1	341.171,7
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	324.937,0	324.593,8	149.321,6	175.272,2
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	207.030,1	209.326,8	105.518,8	103.808,0
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482.670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	268.873,9	238.600,8	109.310,5	129.290,4
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discretorionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais	712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS	-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.831,9					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Junho	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			R\$ Milhões	Variação Nominal	Variação Real
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4
I.1.3.3.1 IRFF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6
I.1.3.3.2 IRFF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4
I.1.3.3.3 IRFF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3
I.1.3.3.4 IRFF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5
II.2 Fundos Constitucionais	712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6
II.3 Contribuição do Salário Educação	962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.6 Demais	18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Junho		Variação Nominal	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2018	2019		R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7
IV.3.12, Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5
Equalização de custeio agropecuário	6.054	28,7	22,7	374,7%	22,5
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15.318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3
Política de preços agrícolas	6.066	-21,8	-27,8	-	-28,0
Pronaf	18.477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7
Proex	12.314	107,3	94,9	771,0%	94,5
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86.859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9
Fundo da terra/ INCRA	30.042	-1,2	-31,3	-	-32,3
Funcafé	6.301	14,3	8,0	126,4%	7,8
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105.000	240,0	135,0	128,6%	131,5
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0
Proagro	70.000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4
Memorando 1					
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4
Memorando 2					
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	464.369,8	481.189,0	16.819,2	3,6%	-2.692,5	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	181.628,3	194.686,3	13.058,0	7,2%	5.463,4	2,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7	1,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,9	109.253,2	6.844,2	6,7%	2.625,1	2,4%
II.2 Fundos Constitucionais	4.114,4	4.570,4	456,0	11,1%	288,3	6,7%
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.533,8	6.601,3	67,5	1,0%	-206,0	-3,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	15.330,1	19.456,1	4.126,0	26,9%	3.498,9	21,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,3	-48,4%
II.6 Demais	281,4	272,0	-9,4	-3,3%	-20,8	-7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6	1,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2	-2,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	118.128,7	109.310,5	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8	-11,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS	-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-199.437,4					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Jun	2018	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
				R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,8%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	181.628,3	194.686,3	13.058,0	7,2%	5.463,4	2,9%
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7	1,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jun	2018	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal	Variação Real (IPCA)
					Var. %	Var. %
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9
IV.1 Benefícios Previdenciários		272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano		215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural		57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0
Abono		8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3
Seguro Desemprego		18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3
d/q Seguro Defeso		2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5
Equalização de custeio agropecuário		637.938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6
Equalização de invest. rural e agroindustrial		863.076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8
Política de preços agrícolas		178.804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6
Pronaf		1.565.363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1
Proex		318.663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		304.055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9
Fundo da terra/ INCRA		71.166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3
Funcafé		48.931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		2.844.154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		380.172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3
Sudene		0,000	14,7	14,7	-	14,9
Proagro		70.000	210,8	140,8	201,2%	140,2
Outros Subsídios e Subvenções		-42.013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118.128,7	109.310,5	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	515,7
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos		6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4
IV.4.1.2 Bolsa Família		14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4
IV.4.1.3 Saúde		38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4
IV.4.1.4 Educação		2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3
IV.4.1.5 Demais		1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2
IV.4.2 Discricionárias		54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0
IV.4.2.1 Saúde		14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5
IV.4.2.2 Educação		10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6
IV.4.2.3 Defesa		5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9
IV.4.2.4 Transporte		4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8
IV.4.2.5 Administração		4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia		1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9
IV.4.2.7 Segurança Pública		1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6
IV.4.2.8 Assistência Social		1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3
IV.4.2.9 Demais		10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital		158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2
Outras Despesas de Custeio		136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0
Investimento		21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2
Memorando 2						
PAC		9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7
d/q Minha Casa Minha Vida		1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9
						121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maiô	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	-5.366,1	-4,5%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>69.749,0</i>	<i>70.702,6</i>	<i>953,7</i>	<i>1,4%</i>	<i>946,7</i>	<i>1,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.702,5</i>	<i>32.757,9</i>	<i>55,4</i>	<i>0,2%</i>	<i>52,2</i>	<i>0,2%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>15.872,7</i>	<i>9.509,3</i>	<i>-6.363,4</i>	<i>-40,1%</i>	<i>-6.365,0</i>	<i>-40,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-7.373,7	-26,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>20.164,0</i>	<i>15.993,6</i>	<i>-4.170,4</i>	<i>-20,7%</i>	<i>-4.172,4</i>	<i>-20,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>691,6</i>	<i>779,9</i>	<i>88,2</i>	<i>12,8%</i>	<i>88,2</i>	<i>12,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>941,7</i>	<i>1.118,1</i>	<i>176,4</i>	<i>18,7%</i>	<i>176,3</i>	<i>18,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.731,5</i>	<i>2.264,2</i>	<i>-3.467,3</i>	<i>-60,5%</i>	<i>-3.467,9</i>	<i>-60,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,7</i>	<i>19,8</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	2.007,6	2,2%
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>47.620,5</i>	<i>47.743,8</i>	<i>123,4</i>	<i>0,3%</i>	<i>118,6</i>	<i>0,2%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.950,2</i>	<i>24.120,5</i>	<i>170,3</i>	<i>0,7%</i>	<i>167,9</i>	<i>0,7%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>12.778,4</i>	<i>12.926,9</i>	<i>148,5</i>	<i>1,2%</i>	<i>147,2</i>	<i>1,2%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>21.130,1</i>	<i>19.483,7</i>	<i>-1.646,4</i>	<i>-7,8%</i>	<i>-1.648,5</i>	<i>-7,8%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discretionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-14.701,6	-11.480,7	3.220,9	-21,9%	3.222,3	-21,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	425,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-546,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.632,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-13.189,8					
X. JUROS NOMINAIS	-29.962,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.152,3					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Maio	Junho			R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	69.749,0	70.702,6	953,7	1,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.702,5	32.757,9	55,4	0,2%	1.387,6	4,4%
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.872,7	9.509,3	-6.363,4	-40,1%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.164,0	15.993,6	-4.170,4	-20,7%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais	691,6	779,9	88,2	12,8%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	941,7	1.118,1	176,4	18,7%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.731,5	2.264,2	-3.467,3	-60,5%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	17,7	19,8	2,1	12,0%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	1.424,9	1,6%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Maio	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.620,5	47.743,8	123,4	0,3%	118,6	0,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.950,2	24.120,5	170,3	0,7%	167,9	0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.778,4	12.926,9	148,5	1,2%	147,2	1,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22.636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45.565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57.733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1.173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1.233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1.485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57.186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.130,1	19.483,7	-1.646,4	-7,8%	-1.648,5	-7,8%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Junho		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2018	2019	R\$ Milhões	Varição Nominal Var. %	R\$ Milhões	Varição Real (IPCA) Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.747,97	20.039,08	708,88	-3,4%	1.407,32	-6,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
I.2 Fundos Constitucionais	830,68	779,88	50,81	-6,1%	78,77	-9,2%
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	327,93	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	430,28	153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	18,33	19,84	1,51	8,2%	0,89	4,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	111.652,62	104.056,05	7.596,56	-6,8%	11.355,09	-9,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	45.212,83	47.731,06	2.518,23	5,6%	996,25	2,1%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.095,46	23.970,62	5.124,84	-17,6%	6.104,27	-20,3%
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	1.276,50	-10,8%	1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	527,05	-18,7%	621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	2.042,05	-23,0%	2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	1.432,53	-26,3%	1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.826,21	12.867,65	41,44	0,3%	390,32	-2,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	79,55	-2,5%	188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	5,43	-30,6%	6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,1%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	418,32	-36,0%	457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	1,44	-10,1%	1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	131,13	-13,0%	165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	14,82	-96,7%	15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	11,06	-59,9%	11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	35,01	-40,3%	37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	0,51	-33,5%	0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	70,00	-	70,00	-100,0%	72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	18,34	-97,1%	18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	24.518,12	19.486,72	5.031,40	-20,5%	5.856,75	-23,1%
II.4.1 Obrigatorias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	6.271,68	-43,3%	6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	132.400,58	124.095,14	8.305,45	-6,3%	12.762,40	-9,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.637,18	21.540,12	2.097,06	-8,9%	2.892,75	-11,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	550,31	-2,5%	1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não correntes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	12,73	-63,1%	13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	9,97	-58,0%	10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	2,76	-92,2%	2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	1.616,97	-96,6%	1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	108.763,40	102.555,02	6.208,39	-5,7%	9.869,66	-8,8%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Jun	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
			2018	2019	Variação Nominal	Vari. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	129.466,54	140.472,73	11.006,20	8,5%	5.671,09	4,2%
I.2 Fundos Constitucionais	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
I.2.1 Repasse Total	4.114,18	4.570,44	456,26	11,1%	290,68	6,7%
I.2.2 Superávit dos Fundos	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
I.6 Demais	797,42	429,09	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	281,38	271,96	9,41	-3,3% -	20,79	-7,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0% -	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	640.816,02	653.111,65	12.295,63	1,9% -	14.667,59	-2,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	273.534,65	289.641,42	16.106,76	5,9%	4.625,11	1,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1% -	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	145.582,24	148.713,42	3.131,19	2,2% -	2.896,06	-1,9%
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	81,68	-0,6% -	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	231,87	-0,6% -	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	397,66	-1,7% -	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4% -	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	104.016,72	105.497,56	1.480,84	1,4% -	2.975,33	-2,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5% -	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	12,67	-14,2% -	16,51	-17,6%
II.3.4 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.6 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.7 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63	-	2.444,34	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	1.689,48	-21,6% -	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	43,09	-37,1% -	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	15,23	-4,7% -	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	650,08	-11,1% -	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	955,00	-100,0% -	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	1.703,44	-23,6% -	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	43,07	-6,8% -	65,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	101,95	-11,8% -	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	120,30	-67,3% -	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	285,60	-18,2% -	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	114,27	-35,9% -	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	26,86	-8,8% -	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	44,60	-70,9% -	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	19,75	-40,4% -	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	1.025,11	-36,0% -	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	88,68	-23,6% -	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72	-	-	14,92	-
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2% -	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01	30,79	11,22	-26,7% -	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	123,75	-89,0% -	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	0,73	-0,2% -	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	414,35	-27,2% -	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	117.682,41	109.259,25	8.423,16	-7,2% -	13.421,31	-10,9%
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5% -	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	11.231,69	-20,5% -	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0% -	8.996,51	-1,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	142.240,26	153.751,70	11.511,44	8,1%	5.677,49	3,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	25,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-45,2% -	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	139,61	-2,2% -	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	140,01	-2,5% -	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81	-	2.429,14	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.417,87	236,90	2.180,96	-90,2% -	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9% -	14.674,00	-2,2%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	Junho	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
		2018	2019	Variação Nominal
		R\$ Milhões	Var. %	
I. DESPESA TOTAL		132.400,58	124.095,14	- 8.305,45 -6,3%
I.1 Poder Executivo		127.601,72	119.064,49	- 8.537,23 -6,7%
I.2 Poder Legislativo		1.035,54	1.113,96	78,42 7,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	3.224,23	3.375,75	151,52	4,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	41,16	39,87	- 1,29	-3,1%
I.5 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	108.763,40	102.555,02	- 6.208,39	-5,7%
II.1 Poder Executivo	103.984,83	97.531,83	- 6.453,00	-6,2%
II.2 Poder Legislativo	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	3.203,94	3.368,30	164,35	5,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	41,16	39,87	- 1,29	-3,1%
II.5 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Jun	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %
I. DESPESA TOTAL	770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0%
I.1 Poder Executivo	741.831,24	763.306,16	21.474,92	2,9%
I.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	19.775,81	20.955,74	1.179,94	6,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	263,09	259,80	3,29	-1,2%
I.5 Ministério Público da União	2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9%
II.1 Poder Executivo	599.649,29	609.648,27	9.998,98	1,7%
II.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	19.717,49	20.861,93	1.144,43	5,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	263,09	259,80	3,29	-1,2%
II.5 Ministério Público da União	2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
II.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Trata-se de manifestação jurídica referente às minutas contratuais negociadas entre os dias 23 e 24 de outubro de 2018, na cidade de Brasília (DF), relativas à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A., com a finalidade de instruir processo específico a ser submetido ao Senado Federal, visando autorização para a realização da operação de crédito mencionada com garantia da União nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal.

Compareceram às reuniões de negociação os representantes do BID, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco do Brasil S.A.

O Banco do Brasil S.A. pretende contratar, com garantia da União, operação de crédito externo, no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Programa Eficiência Municipal.

O Projeto Programa Eficiência Municipal foi autorizado pela Recomendação nº 01/0122, de 05 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério da Economia, a qual foi aprovada pelo Presidente da COFIEX em 18 de setembro de 2017, conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

O Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. em reunião realizada em 03.12.2018, aprovou a operação de crédito externo com a prestação de contragarantias à União, autorizando o Diretor de Governo, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da instituição, a firmar o contrato de empréstimo como representante legal do Banco do Brasil S.A.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela legalidade formal das minutas contratuais sob análise, as quais incluem (Disposições Especiais/Específicas, Anexos) da operação de crédito a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A., haja vista que os termos e condições ali acordados entre o Banco do Brasil S.A. e o BID não ferem nenhum dispositivo da Constituição Federal para a contratação e execução do projeto/programa de que se trata.

Brasília (DF), 29 de abril de 2019.

Wagner Martins Prado de Lacerda
Consultor Jurídico

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Banco do Brasil S.A., de operação de crédito externo, no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento, para os municípios brasileiros, de soluções em infraestrutura para melhorar a prestação de serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, propiciando melhoria na qualidade de vida da população e viabilizando a implementação de políticas públicas, no âmbito do Programa Eficiência Municipal do Banco do Brasil. A presente operação foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX por meio da Resolução nº 01/0122, de 05/09/2017.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

As condições financeiras da operação são as definidas pelo BID para operações de crédito no âmbito do Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF em inglês) com recursos de seu capital ordinário, conforme segue:

Prazo Total	25 anos
Prazo de Carência	5 anos
Prazo de Amortização	20 anos
Taxa de Juros ¹	Libor 3 meses + Margem de Funding + Spread do BID
Libor 3 meses	2,34% a.a.
Margem de Funding	0,14% a.a.
Spread do BID	0,80% a.a.
Total	3,28% a.a.
Comissão de Crédito ^{1,2}	0,50% a.a. (cobrada sobre o saldo não desembolsado)

1 Condições vigentes para o 3º trimestre de 2018

2 Comissão de Crédito será, no máximo, 0,75% a.a.

Os recursos do financiamento serão utilizados como *funding* da linha de crédito “Programa Eficiência Municipal”, sendo destinados aos municípios brasileiros, com foco nas seguintes áreas: i) Iluminação pública e eficiência energética dos edifícios públicos; ii) Redução das perdas físicas e comerciais de água e iii) Infraestrutura viária e mobilidade urbana.

As condições financeiras oferecidas pelo BID permitirão realizar operações de crédito com encargos financeiros menores do que os praticados atualmente na referida linha de crédito, que utiliza recursos próprios do BB, cujo custo de oportunidade consiste na Taxa Média Selic (TMS), atualmente em 6,40% a.a.¹, beneficiando os municípios tomadores.

O financiamento se mostra vantajoso financeiramente ao ser comparado com as captações realizadas pelo BB no mercado de capitais internacional, sendo que a última emissão, realizada em abril/2018, teve cupom de 4,875% a.a., acima do custo de 3,28% a.a., e TIR de 3,47%, considerando o cronograma financeiro indicativo a seguir:

¹ Fonte: Bacen (consultado em 02/10/2018).

em US\$

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2019	200.000.000,00	-	3.970.444,44	3.970.444,44
2020	-	-	8.702.666,67	8.702.666,67
2021	200.000.000,00	-	8.176.111,11	8.176.111,11
2022	-	-	14.316.111,11	14.316.111,11
2023	200.000.000,00	-	16.600.444,44	16.600.444,44
2024	-	15.000.000,00	20.008.000,00	35.008.000,00
2025	-	30.000.000,00	19.207.133,33	49.207.133,33
2026	-	30.000.000,00	18.209.466,67	48.209.466,67
2027	-	30.000.000,00	17.211.800,00	47.211.800,00
2028	-	30.000.000,00	16.257.866,67	46.257.866,67
2029	-	30.000.000,00	15.216.466,67	45.216.466,67
2030	-	30.000.000,00	14.218.800,00	44.218.800,00
2031	-	30.000.000,00	13.221.133,33	43.221.133,33
2032	-	30.000.000,00	12.256.266,67	42.256.266,67
2033	-	30.000.000,00	11.225.800,00	41.225.800,00
2034	-	30.000.000,00	10.228.133,33	40.228.133,33
2035	-	30.000.000,00	9.230.466,67	39.230.466,67
2036	-	30.000.000,00	8.254.666,67	38.254.666,67
2037	-	30.000.000,00	7.235.133,33	37.235.133,33
2038	-	30.000.000,00	6.237.466,67	36.237.466,67
2039	-	30.000.000,00	5.239.800,00	35.239.800,00
2040	-	30.000.000,00	4.253.066,67	34.253.066,67
2041	-	30.000.000,00	3.244.466,67	33.244.466,67
2042	-	30.000.000,00	2.246.800,00	32.246.800,00
2043	-	30.000.000,00	1.249.133,33	31.249.133,33
2044	-	15.000.000,00	251.466,67	15.251.466,67
Total	600.000.000,00	600.000.000,00	266.469.111,11	866.469.111,11

O financiamento também oferece oportunidade de compartilhamento do BID com o BB de conhecimento em gestão administrativa e fiscal em projetos de infraestrutura. O BID tem experiência na criação e na transferência de boas práticas de fortalecimento institucional, como aquelas obtidas com o Programa Procidades, que financia investimentos e intervenções urbanas integradas, e o Programa Nacional de Apoio a Modernização Administrativa e Fiscal de Municípios Brasileiros (PNAFM), que teve um importante papel para o fortalecimento dos municípios na gestão municipal e na priorização de investimentos municipais. Estas experiências podem contribuir para aumentar a eficiência e a efetividade da linha de financiamento conjunta, estruturada pelos dois bancos.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Para cumprir com suas competências constitucionais, os municípios contam com fontes de recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intér-vivos (ITBI). Adicionalmente, os municípios recebem transferências constitucionais provenientes da arrecadação de tributos federais e estaduais.

Entretanto, parte significativa dos recursos arrecadados é destinada ao custeio das competências institucionais e manutenção operacional do setor público, como o pagamento de salários e manutenção de edifícios públicos. Essa situação leva a baixa disponibilidade de recursos para a realização de novos investimentos municipais, seja para realizar o incremento ou modernizar a infraestrutura, prejudicando a prestação de serviços públicos.

As deficiências na prestação de serviços municipais, podem gerar externalidades negativas a serem suportadas pela sociedade, como a elevação dos custos de prestação de serviços municipais, decorrentes da utilização de tecnologias ultrapassadas, e a insuficiência da quantidade e qualidade de infraestrutura para suportar o desenvolvimento socioeconômico local.

Estudo realizado pela Frente Nacional dos Prefeitos indica que os recursos destinados aos investimentos municipais atingiram, no ano de 2015, o menor valor em 10 anos, com a destinação média de 8,8% da receita total dos municípios, apresentando a seguinte composição: recursos próprios (58%), transferência da União (18%), operações de crédito (12,6%), transferência de estado (5,8%), outras receitas de capital (5,6%).

No sentido de ampliar o apoio de investimentos por meio de operações de crédito foram realizados diagnósticos nas áreas que o BB pretende apoiar com recursos do BID: iluminação

pública, eficiência energética, infraestrutura viária e mobilidade urbana e redução de perdas físicas e comerciais de água.

Os recursos próprios dos municípios não são suficientes para atender as legislações e aplicar políticas públicas nessas áreas, sendo necessário a busca de fontes alternativas de recursos para atender as suas competências. Alia-se a este cenário a baixa capacidade institucional dos municípios em identificar, priorizar e solucionar as necessidades de infraestrutura que possam potencializar os serviços prestados pela municipalidade e aumentar a eficiência de gastos públicos.

Diante do exposto e a fim de dotar os municípios de condições para se desenvolverem tanto no âmbito social quanto econômico e ambiental, é essencial a participação do financiamento bancário como opção para viabilizar a melhoria das condições municipais, e com a redução de programas do Governo (Caminho da Escola e Provias) e recursos federais (repasses) para investimentos, assim como de fontes tradicionais de financiamento (BNDES) de baixo custo, faz-se necessário a busca por outras opções de *funding*, incluindo recursos externos.

A escolha do BID como alocador de recursos justifica-se pela oportunidade de ampliar a parceria entre as instituições. O BB e o BID estão construindo um histórico de relacionamento interinstitucional em diversos setores da economia, como citado anteriormente. A parceria inovadora entre o Banco do Brasil (BB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no Setor Público é importante no sentido de viabilizar, ao mutuário final, financiamentos com taxas mais atrativas, proporcionada principalmente devido à garantia da União no contrato BB-BID, e com perfil e condições de pagamento compatíveis com os longos períodos de retorno econômico característicos dos empreendimentos destas naturezas oferecidas por aquele organismo multilateral, reduzindo custos de descasamento de ativos/passivos para o mutuário final.

Além disso, o BB possui estratégia de atuação alinhada à do BID, com o compromisso de alcançar resultados mensuráveis, que fomentem o desenvolvimento local/regional, obedecendo a critérios de elevados padrões de integridade e de transparência. Por fim, ambas as instituições trabalham para a melhoria da infraestrutura local, de forma a propiciar ganhos na qualidade de vida da população e a incrementar a produtividade e eficiência econômica.

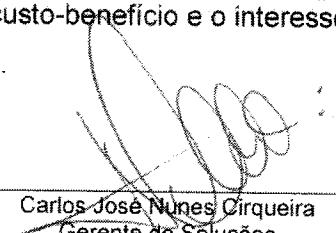
CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília (DF), 04 de outubro de 2018.



Emmanoel Schmidt Rondon
Gerente Executivo

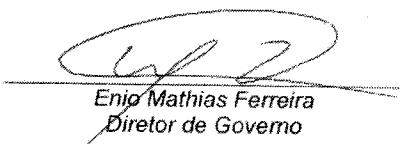


Carlos José Nunes Cirqueira
Gerente de Soluções



Felipe Siqueira Lopes
Assessor Empresarial

De acordo



Enio Mathias Ferreira
Diretor de Governo

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 01/0122, de 5 de setembro de 2017.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Eficiência Municipal
2. Mutuário:	Banco do Brasil S/A
3. Executor:	Banco do Brasil S/A
4. Garantidor:	República Federativa do Brasil
5. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 600.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, no que couber.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE, substituto**, em 14/09/2017, às 17:00.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVESES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIE**, em 18/09/2017, às 19:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4513530** e o código CRC **0323672C**.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que na ata da reunião ordinária do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. realizada em 03 de dezembro de 2018 consta que o Conselho aprovou a formalização do Contrato de Empréstimo a ser provido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Banco do Brasil, no valor de USD 600 milhões, com objetivo de prover *funding* aos financiamentos para os municípios brasileiros no âmbito do Programa Eficiência Municipal.

Do que, para constar, firmo a presente certidão.

Brasília (DF), 09 de janeiro de 2019

Ana Cláudia Kakinoff Corrêa
Secretária Executiva